

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2023

Termo de contrato de fornecimento de produtos natalinos, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Mercado BNF Ltda., conforme Dispensa de Licitação n° 28/2023 (Processo Licitatório n° 65/2023)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes.

CONTRATADA: **MERCADO BNF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.301.252/0001-20, com sede a Rua Arno Schmidt, 239, centro da cidade de Vargem - SC, neste ato representada pelo seu socio, Sr. Waldemir Cardoso dos Passos, CPF n.º 033.xxx.xxx-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá produtos natalinos – 212 (duzentos e doze) cestas de Natal, para distribuição aos servidores públicos municipais, tudo conforme processo licitatório n° 65/2023 (Dispensa de Licitação n° 28/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. As Cestas de Natal devem ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias, no Centro Administrativo Municipal, contendo os seguintes itens:

- 01 unidade biscoito recheado tamaraty morango 115gr
- 01 unidade bombom lacta caixa 250gr
- 01 unidade confete Dori goma 150 gr
- 01 unidade Marshmallow fini 250 gr torção
- 01 unidade creme de leite piracanjuba 200gr
- 01 unidade caixa de Natal prodac m 29x19x35 alça
- 01 unidade panetonne casa doro frutas 400gr
- 01 unidade pão de mel girassol 250gr chocolate
- 01 unidade pêssego em fatias lata 440gr
- 01 unidade salgadinho biluzitos 41gr bacon
- 01 unidade sidra gotas do vale 660ml
- 01 unidade waffer minueto chocolate 115gr

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ 23.317,88 (Vinte e três mil, trezentos e dezessete reais, e oitenta e oito centavos), na forma especificada no Anexo único deste Contrato.

3.2. *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.3. *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

3.4. *O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil após a entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. *A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unid: 02.01 Gabinete do Prefeito

Proj/At.: 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

(166) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001.0500.007000 Aplicações Diretas 23.317,88

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega dos produtos, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.2. *O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. *Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;*

7.2. *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*

7.3. *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Administração, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 19 de dezembro de 2023.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Waldemir Cardoso dos Passos,,
Contratada.

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.xxx.xxx-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.xxx.xxx-26